



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Laguna Carapã/MS, 08 de fevereiro de 2024.

DECRETO GP/MLC Nº 40/2024

*“Declara ponto facultativo nas repartições públicas no município de Laguna Carapã na data que menciona.”*

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta o expediente dos dias 12 a 14 de fevereiro de 2024.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura funcionará normalmente.

**Art. 2º** Não se aplica o disposto no art. 1º aos serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 3º** No dia 15 de fevereiro, o horário de expediente poderá ser estendido, de acordo com a demanda de serviço, ficando a cargo do secretário da pasta adequar com a sua equipe.

**Parágrafo único.** Os Secretários Municipais, diante da necessidade do serviço, poderão convocar os servidores no período citado no art. 1º, sendo vedado o pagamento de horas extras em razão de tal convocação.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Laguna Carapã/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

**DECRETO GP/MLC Nº 40/2024, de 08 de fevereiro de 2024.**

*“Declara ponto facultativo nas repartições públicas no município de Laguna Carapã na data que menciona.”*

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta o expediente dos dias 12 a 14 de fevereiro de 2024.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura funcionará normalmente.

**Art. 2º** Não se aplica o disposto no art. 1º aos serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 3º** No dia 15 de fevereiro, o horário de expediente poderá ser estendido, de acordo com a demanda de serviço, ficando a cargo do secretário da pasta adequar com a sua equipe.

**Parágrafo único.** Os Secretários Municipais, diante da necessidade do serviço, poderão convocar os servidores no período citado no art. 1º, sendo vedado o pagamento de horas extras em razão de tal convocação.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Laguna Carapã/MS, 08 de fevereiro de 2024.

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES  
PREFEITA MUNICIPAL**

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado